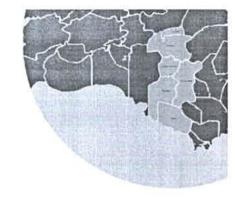


# DIGI SERVIÇOS E ASSESSORIAS CNPJ: 41.350.246/0001-70 CONTRATO Nº 2022.01.03.06/CPSMJN



CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA DIGI SERVIÇOS E ASSESSORIAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha — Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a empresa DIGI SERVIÇOS E ASSESSORIAS, com endereço na Rua João José de Freitas, n 568, Cedron — Caririaçu/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.350.246/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Pedro Eduardo da Silva Freitas, CPF nº 066.275.203-11, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

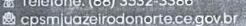
1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.26.06.01/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. Il cc § 1°, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA RECEITA E DAS DESPESAS, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, PRONTUÁRIOS E OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Conforme as quantidades e especificações técnicas abaixo:

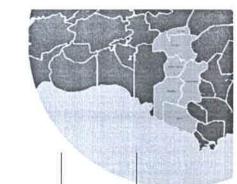
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA RECEITA E DAS DESPESAS, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, PRONTUÁRIOS E OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO CONSÓRCIO	MÊS	7	4.800,00	33.600,00











PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais).

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.
- 5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.
- 5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10312200012.001. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 com recursos próprios consignado no Orçamento de 2022.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até 07 (Sete) Meses após a contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O objeto contratual deverá ser realizado nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, e ou nos locais indicados pelo Consórcio.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço contratual, inclusive obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo







obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 9.1.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, e ou nos locais indicados pelo Consórcio.
- 9.1.3. Substituir às suas expensas, toda e qualquer execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou má qualidade.
- 9.1.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços independentemente da comunicação verbal.
- 9.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas.
- 9.1.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo, ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 9.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Nos casos de digitalização de prontuários, fornecer sistema adequado para digitalização e indexação dos arquivos no mesmo;

10.1.2. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais;

10.1.4. Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) a vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.







- 11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com ao Consórcio Público de Saúde de Barbalha e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:
  - I. Advertência;
  - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos:
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;
- 11.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.
- 11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 11.7. A aplicação das penalidades é de competência da Ordenadora de Despesas do CPSMJN signatária do respectivo contrato.
- 11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência







mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁLISTILA DÉCIMA TERCEIRA. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO  13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra.  conforme a portaria, portadora da Cédula de
Identidade RG N° e do CPF n°, nos termos do Art.
67 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO  14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja
E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento
contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Barbalha/CE, 03 de Janeiro de 2022.
Francisco Samuel da Silva
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
Sudro Eduando da Silva heitas
Pedro Eduardo da Silva Freitas
DIGI SERVIÇOS E ASSESSORIAS
CONTRATADA

Testemunhas:
1- WAR SON WAR BY
CPF: 09448 - U3-0)

